



SECRETÁRIA REGIONAL  
ADJUNTA DA PRESIDÊNCIA



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
Presidência do Governo

Exmº. Senhor  
Presidente da Assembleia Legislativa  
Regional dos Açores

Rua Marcelino Lima  
9901-858 HORTA

Sua referência  
N.º  
Proc.º

Sua data

Nossa referência

Data e número de expedição

Proc.º REQ/GSR/03

**Assunto: RESPOSTA AO REQUERIMENTO N.º 477/VII APRESENTADO PELO SENHOR DEPUTADO JORGE COSTA PEREIRA (PSD) – MURO DA BOMBARDEIRA EM PORTO PIM**

Em resposta ao Requerimento em epígrafe cumpre-me transmitir a V. Ex.<sup>a</sup> a seguinte informação:

1. O Estatuto das Vias de Comunicação Terrestre da Região Autónoma dos Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/84/A, de 30 de Novembro, prevê no n.º2 do artigo 2º **“que as ruas e arruamentos que tenham por finalidade a circulação de pessoas e veículos dentro dos povoados constituem equipamento municipal, sendo por isso a sua gestão da responsabilidade das câmaras municipais”**;
2. Neste enquadramento legal o muro da Bombardeira, por constituir suporte de uma via municipal e uma vez que se entende como zona da via, **o terreno por ela ocupado, abrangendo a faixa de rodagem, as bermas e, quando existam, as valetas, passeios, banquetas ou taludes** (cf. artigo 19º do diploma supra identificado), é da responsabilidade da autarquia;
3. Assim sendo, não pode nem deve esta Secretaria Regional, pronunciar-se sobre as questões suscitadas no requerimento em apreço.



**SECRETÁRIA REGIONAL  
ADJUNTA DA PRESIDÊNCIA**



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
Presidência do Governo

Com a mais elevada consideração,

A SECRETÁRIA REGIONAL ADJUNTA DA PRESIDÊNCIA

CLÁUDIA ALEXANDRA COELHO CARDOSO MENESES DA COSTA